



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº. 02PP01/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ E DO OUTRO A EMPRESA JAB GOMES COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ: 10.502.329./0001-04.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 760 Centro, CEP – 68.748.000, Fone (91) 3774-1224, nesta cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº. 05.125.992/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CLEDSON DE SOUZA LEITÃO**, CPF nº. **486.584.722-72**, RG: **2695171-SSP/PA** doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JAB GOMES COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ: **10.502.329./0001-04**, Inscrição Estadual nº **15.280.318-1**, sediada na Passagem Alacid Nunes nº 61, Bairro do Marco, CEP: 66087-190, Belém – Pará, Fone: (91) 3355-5124/8219-3859, e-mail: jabgomesltda@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor **ANDREYSANTOS SOUSA**, portador do CPF: **795.710.182-87**, RG: **4256105 PC/PA**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE – O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação escolar, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
10	COMPOSTO LACTEO, Cor branca, cheiro e sabor característico, produto composto por no mínimo 51% dos seus ingredientes de produtos lácteos. Embalado em pacotes de 200 g. Validade	ÓTIMO	FRD	80	R\$ 129,30	R\$ 10.344,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.					
13	MASSA PI SOPA, Massa para sopa tipo parafuso, em embalagens de 500g, que deverá ser de polietileno transparente, impermeáveis e lacrados. Deverá conter informações quanto a presença ou não de glúten, data de validade e fabricação do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	RICOSA	FRD	500	R\$ 22,77	R\$ 11.385,00
14	FUBÁ DE MILHO, Embalagem de 500 g, grãos com cor e odor característicos não deverão conter objetos estranhos que venham a alterar as características organolépticas do produto. Suas embalagens deverão conter data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	NUTRIVITA	FRD	43	R\$ 27,70	R\$ 1.191,100
16	SAL, Produto refinado, iodado. Embalagens de 1kg de polietileno transparente. Com granulação uniforme e com cristais brancos. De acordo com o preconizado pelas regulamentações da anvisa. Deve conter data de validade e fabricação na embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	DELÍCIA	FRD	50	R\$ 22,30	R\$ 1.115,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TOTAL R\$ 24.035,10 (VINTE E QUATRO MIL, TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).	24.035,10
--	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do responsável pelo setor competente, e na quantidade por ele determinada.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao do recebimento do material.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O contrato de fornecimento depois de assinado pelo contratante terá vigência até **31 de dezembro de 2015**, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela ADMINISTRAÇÃO ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Este Contrato atende ao PARECER FINAL e sua HOMOLOGAÇÃO emoldurado através do Processo Licitatório de Pregão nº. 01/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 24.035,10 (Vinte e Quatro Mil, Trinta e Cinco Reais e Dez Centavos)** de acordo com os materiais entregues.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos para pagamento dos materiais são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados no:

ÓRGÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0023-2064 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade do material ofertado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação;

20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a empresa não cumpra rigorosamente as especificações no **ANEXO I** do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO - As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

São Francisco do Pará, 16 de março de 2015.

CONTRATANTE

JAB GOMES COMÉRCIO LTDA-EPP,
CNPJ: 10.502.329./0001-04,
Inscrição Estadual nº 15.280.318-1
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
